



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA Nº 60 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2018

### SUMÁRIO

|                                                               | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão..... |                 | 3                |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....   |                 | 3                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                   | 1               |                  |

### SEÇÃO I

#### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 454, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dispõe sobre o seu Regimento Interno e sobre os procedimentos para fins de celebração de acordos diretos com credores de precatórios de que trata o § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 38.642, de 23 de novembro de 2017, RESOLVE

Art. 1º Instituir a Câmara de Conciliação de Precatórios com a finalidade de celebrar acordos com titulares de precatórios abrangidos pelo disposto no § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a qual funcionará conforme as regras e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

#### CAPÍTULO I

##### DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Art. 2º A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Câmara de Mediação e Conciliação da Procuradoria Geral do Contencioso, subordinada ao respectivo Procurador-Chefe.

Art. 3º Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios:

I receber e processar as manifestações de interesse na conciliação;

II analisar as propostas de conciliação em precatórios, verificando seus aspectos formais e materiais.

III apresentar a proposta de valores e elaborar os termos de acordo, que será submetido a homologação do juízo responsável pelo pagamento;

IV exercer outras atribuições vinculadas à execução das atividades de conciliação para pagamento de precatórios; e

V dirimir conflitos e questionamentos relacionados à execução desta Portaria.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe da Câmara de Mediação e Conciliação:

I publicar os editais de chamamento de credores titulares de precatórios para a celebração dos acordos de que trata esta Portaria;

II celebrar os acordos de pagamento de precatórios de que trata esta Portaria;

III gerenciar as atividades da Câmara de Conciliação de Precatórios, reportando-se ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso e ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II

##### DOS RECURSOS

Art. 5º Para os pagamentos decorrentes dos acordos celebrados no âmbito da Câmara de Conciliação de Precatórios serão utilizados os recursos a que se refere o Decreto nº 31.398, de 09 de março de 2010, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 38.642, de 23 de novembro de 2017.

Art. 6º Para pagamento dos acordos serão utilizados exclusivamente os recursos previstos no parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

#### CAPÍTULO III

##### DO EDITAL DE CHAMAMENTO DOS CREDORES

Art. 7º Para a celebração dos acordos de que trata esta Portaria, deve ser publicado edital de chamamento dos credores titulares de precatórios expedidos em face do Distrito Federal ou de suas autarquias ou fundações, observada a ordem cronológica administrada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fixando prazo para manifestação de interesse na conciliação.

Art. 8º O ato convocatório deve discriminar os precatórios compreendidos na rodada de conciliação e deve conter:

I o valor disponível para a celebração dos acordos;

II a identificação do órgão jurisdicional de origem e o número atribuído ao precatório;

III a identificação das partes e dos advogados, conforme os registros do Tribunal;

IV os critérios de ordenamento das propostas;

V os critérios de desempate;

VI os requisitos, o procedimento e o prazo de habilitação dos credores de precatório;

VII a condição de redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito para o acordo de pagamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE PAGAMENTO DIRETO

Art. 9º O credor deve manifestar o seu interesse na celebração do acordo para pagamento direto mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal na rede mundial de computadores ou por meio de sistema eletrônico próprio.

Parágrafo único. O credor interessado em realizar o acordo direto pode fazê-lo pessoalmente ou por intermédio de advogado, constituído há não mais de 60 (sessenta dias), mediante procuração pública específica ou procuração particular com firma reconhecida, que lhe atribua poderes específicos para a celebração do acordo de pagamento direto.

Art. 10 Recebida a manifestação de interesse na conciliação, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve solicitar carga dos respectivos processos judiciais para análise dos aspectos formais e materiais do título, em especial:

I a legitimidade do requerente;

II a titularidade do crédito; e

III a individualização do título, em caso de múltiplos credores.

Art. 11. Concluído o processamento dos pedidos de habilitação e verificada a ordem cronológica dos precatórios oferecidos para acordo direto, a Câmara de Conciliação de Precatórios indicará, no prazo e com observância dos critérios de desempate indicados no edital, as propostas de acordo contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira existente na conta especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 12. Estando o precatório apto à conciliação, será proposta aos credores habilitados a celebração de acordo de pagamento direto, cujo termo deve conter, além do prazo para manifestação do aceite:

I a identificação do precatório que consubstancia o crédito;

II a qualificação das partes acordantes;

III o valor bruto atualizado, o percentual de deságio, o valor conciliado, os descontos legais incidentes e o valor líquido a ser pago ao credor;

IV a descrição da cadeia dominial sucessória, se ocorrente uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste Regimento.

§ 1º O credor e o advogado devem comunicar à Câmara de Conciliação de Precatórios qualquer mudança de endereço, inclusive eletrônico.

§ 2º Não havendo manifestação do credor no prazo estabelecido, reputa-se recusada a proposta.

Art. 13. Firmado o termo de acordo, o instrumento será apresentado ao Juízo competente para homologação e pagamento.

Art. 14. Os requerimentos que não atenderem aos requisitos do ato convocatório serão indeferidos de plano.

Art. 15. O resultado deve ser divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cabendo à Câmara de Conciliação de Precatórios a comunicação do resultado à Coordenadoria de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios COORPRE/TJDFT.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE PAGAMENTO DIRETO

Art. 16. Somente podem celebrar acordo direto de pagamento os titulares originários do precatório individualmente considerados, mesmo em caso de litisconsórcio, e seus sucessores "causa mortis" habilitados nos autos do precatório mediante decisão judicial prévia, bem como os advogados titulares de honorários de sucumbência ou dos contratuais devidamente reservados, nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, e desde que não tenham feito cessão, total ou parcial, do respectivo crédito de precatório a terceiros, nem o tenham oferecido em processo de compensação tributária.

§ 1º Considera-se titular originário aquele em nome de quem foi expedido o precatório, ressalvados os casos de ações coletivas cuja expedição do respectivo precatório tenha se dado em nome do representante legal da categoria.

§ 2º Compete exclusivamente ao órgão jurisdicional processante do precatório reconhecer a condição dos sucessores "causa mortis" para efeito de habilitação de eventuais interessados em realizar o acordo direto.

§ 3º Com expressa anuência do advogado constituído, assim entendida como a mera assinatura na Declaração de Interesse de Conciliar, apresentada juntamente com o Requerimento de Habilitação, os honorários de sucumbência ou honorários contratuais já reservados podem integrar o acordo a ser celebrado, desde que estejam identificados no processo de precatório.

§ 4º Podem ser objeto de acordo perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, os honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório pelo juízo de origem ou antes da liberação de pagamento ao credor principal.

Art. 17. Se os valores dos créditos habilitados forem superiores ao valor disponível para a celebração dos acordos em um mesmo precatório, os credores serão ordenados consoante um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os quais:

I ser portador de doença grave, devidamente reconhecida pelo órgão jurisdicional competente para processar o respectivo precatório;

II ser maior de 60 (sessenta) anos;

III ordem crescente de valores;

IV ordem alfabética.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A celebração do acordo implica renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver, e o pagamento importa quitação integral da dívida objeto da conciliação.

Art. 19. A liberação de qualquer valor ao credor do precatório é feita exclusivamente pelo órgão jurisdicional responsável pelo pagamento, com a retenção dos valores correspondentes

à contribuição previdenciária, imposto de renda e demais encargos legais constantes do acordo.

Art. 20. A celebração do acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais para o levantamento da quantia depositada.

Art. 21. Não podem ser objeto de acordo os créditos de precatório cuja titularidade ainda não esteja definida, ou que, por qualquer outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial ou estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal, salvo desistência, devidamente comprovada, de eventuais ações e/ou recursos pendentes.

Art. 22. Deve ser preservada a ordem cronológica original do precatório não conciliado.

Art. 23. Os valores dos precatórios a serem objeto de acordo devem ser atualizados pelos critérios adotados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 24. Os acordos devem respeitar os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Câmara de Mediação e Conciliação, com recurso ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO SEI-GDF Nº 15/2018 PGDF/CS (\*)

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 40ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 24/04/2018, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, Paola Aires Corrêa Lima, nos termos da respectiva ata e do acórdão prolatado nos autos do Processo nº 0020-002730/2016, DECIDIU: I por unanimidade, acolher parcialmente as conclusões do relatório final da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 206/2017, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e do Parecer da Corregedoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e, nesses termos, propor à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal a aplicação da sanção disciplinar de suspensão a Flávia Beatriz de Andrade Costa, matrícula nº 137.934-8, Procuradora do Distrito Federal Categoria I, prevista no art. 195, II, combinado com o art. 200, § 3º, da Lei Complementar 840/2011, pela prática reiterada das condutas tipificadas no art. 190, I e IX, 'a' e 'b', da mesma Lei Complementar, considerando não observados os deveres funcionais prescritos no art. 83, I, V, VI e VII do Decreto nº 22.789/2002; II por maioria, fixar em 8 (oito) dias a proposição da sanção disciplinar de suspensão apresentada no item anterior, com a possibilidade de conversão em multa, vencidos os Conselheiros Lucas Terto Vieira Ferreira, Ana Carolina Reis Magalhães, Robson Vieira Teixeira de Freitas e Ernani Teixeira de Sousa, que votaram pela fixação da pena em 5 dias, com a possibilidade de conversão em multa; III determinar o encaminhamento dos processos à il. Corregedoria, para as medidas cabíveis após a conclusão do processo administrativo disciplinar (indicadas no despacho de fl. 106 do documento 7374885), observando-se os itens "a" e "b" acima. Votaram os Senhores Conselheiros Lucas Terto Vieira Ferreira, Ana Carolina Reis Magalhães, Fernando Zanetti Stauber, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Maria Júlia Ferreira César, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Tiago Pimentel Souza, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Souza e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 8 de junho de 2018.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 151, de 09/08/2018, página 32.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>DIÁRIO OFICIAL<br/>DO DISTRITO FEDERAL</div><div>Redação e Administração:<br/>Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.<br/>CEP: 70075-900, Brasília - DF<br/>Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503<br/>Editoração e impressão: Imprensa Nacional</div></div> | <div><div>RODRIGO ROLLEMBERG<br/>Governador</div><div>RENATO SANTANA<br/>Vice-Governador</div><div>SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA<br/>Secretário de Estado da Casa Civil,<br/>Relações Institucionais e Sociais</div></div> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2018

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo: 00141-00002299/2018-51. Interessada: ROSEANE BADU ARAÚJO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO?, com base nos arts 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora ROSEANE BADU ARAÚJO, matrícula nº 31.875-2, Professora, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto - RA I, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2.018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2.018, RESOLVE:

DESIGNAR a Agente de Polícia MARCIA SCHUTZENBERGER TORRES, matrícula 76.122-2, SIAPE 1527650, para substituir a Agente de Polícia MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 47.219-0, SIAPE 1410412, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Informática/DGDAA/DGPC, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 18/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia TELL FIALHO MARZAL, matrícula 240.531-8, SIAPE 3048594, para substituir o Delegado de Polícia VITOR DE MELLO DUARTE, matrícula 199.634-7, SIAPE 1830247, no cargo de Coordenador de Plantão/DCA I/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 21/7/2018 a 22/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GUILHERME AUGUSTO C. GOMES DE SA, matrícula 237.330-0, SIAPE 2832462, para substituir o Escrivão de Polícia LEANDRO GOMES MACHADO, matrícula 231.462-2, SIAPE 2161468, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 9/8/2018 a 28/8/2018.

DESIGNAR a Delegada de Polícia FABIOLA BRUGNARA CHELOTTI, matrícula 238.234-2, SIAPE 2532662, para substituir a Delegada de Polícia PATRICIA PELCERMAN PALATNIC, matrícula 76.442-6, SIAPE 1528292, no cargo de Coordenador de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 28/6/2018 a 6/7/2018.

DESIGNAR a Delegada de Polícia FABIOLA BRUGNARA CHELOTTI, matrícula 238.234-2, SIAPE 2532662, para substituir a Delegada de Polícia PATRICIA PELCERMAN PALATNIC, matrícula 76.442-6, SIAPE 1528292, no cargo de Coordenador de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 7/7/2018 a 16/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ALESSANDRO YOSSUGO TAVARES SANTOS, matrícula 227.692-5, SIAPE 2832390, para substituir o Escrivão de Polícia MARBIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 57.225-X, SIAPE 1411008, no cargo de Chefe do Cartório/13ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 23/7/2018.

DESIGNAR a Delegada de Polícia CAMILA NINIVE DE BESSAS FERREIRA, matrícula 238.447-7, SIAPE 2993710, para substituir o Delegado de Polícia AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 79.814-2, SIAPE 1558114, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/6/2018 a 24/6/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia PAULO FERNANDO COPPI, matrícula 237.945-7, SIAPE 2405993, para substituir o Delegado de Polícia JACSAN VASCONCELOS ALMEIDA LIMA, matrícula 237.751-9, SIAPE 2396088, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/6/2018 a 18/6/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GUILHERME SERRA SANTANA, matrícula 231.497-5, SIAPE 2162340, para substituir o Escrivão de Polícia ANDRE FELIPE DE ALMEIDA

RIBEIRO, matrícula 231.540-8, SIAPE 2164213, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 11/7/2018 a 20/7/2018.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia CINTHIA DE CASTRO COIMBRA, matrícula 235.985-5, SIAPE 2320340, para substituir o Escrivão de Polícia GABRIEL VIEIRA LOPES, matrícula 229.923-2, SIAPE 2137458, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/7/2018 a 14/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DIEGO SOARES DE LIMA, matrícula 177.570-7, SIAPE 1690012, para substituir o Escrivão de Polícia RUBENS JOSE DA SILVA, matrícula 46.850-9, SIAPE 1409849, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 27/7/2018 a 31/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia HUMBERTO ARAUJO PEREIRA, matrícula 235.187-0, SIAPE 2283328, para substituir o Escrivão de Polícia RUBENS JOSE DA SILVA, matrícula 46.850-9, SIAPE 1409849, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/7/2018 a 26/7/2018.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia RAISSA TAINA COSTA SANTOS, matrícula 236.354-2, SIAPE 1102574, para substituir o Escrivão de Polícia RUBENS JOSE DA SILVA, matrícula 46.850-9, SIAPE 1409849, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 17/7/2018 a 21/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia NELSON LUIS CRUZ MARANGON FILHO, matrícula 235.991-X, SIAPE 1102575, para substituir o Escrivão de Polícia RUBENS JOSE DA SILVA, matrícula 46.850-9, SIAPE 1409849, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/7/2018 a 16/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LINEKER SILVA CORREIA, matrícula 236.726-2, SIAPE 1140024, para substituir a Escrivã de Polícia DEYSE PAULA GONTIJO DOS SANTOS, matrícula 180.041-8, SIAPE 1706684, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Licença gestante - Art 207/8112, no período de 4/6/2018 a 3/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia SAINT CLAIR CARDOSO DE ARAUJO, matrícula 59.216-1, SIAPE 1416269, para substituir o Escrivão de Polícia JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA JUNIOR, matrícula 231.001-5, SIAPE 2152554, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 28/6/2018 a 2/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ALEXANDRE CARDOSO DO NASCIMENTO, matrícula 236.015-2, SIAPE 1776029, para substituir o Escrivão de Polícia JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA JUNIOR, matrícula 231.001-5, SIAPE 2152554, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 23/6/2018 a 27/6/2018.

DESIGNAR o Perito Criminal RAIMUNDO CLEVERLANDE ALVES DE MELO, matrícula 59.554-3, SIAPE 2409363, para substituir o Perito Criminal ANDRE KLUPPEL CARRARA, matrícula 39.289-8, SIAPE 1409636, no cargo de Diretor/DPT, símbolo CNE-04, por motivo de Férias, no período de 23/7/2018 a 1/8/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO CESAR AYRES PARA, matrícula 76.929-0, SIAPE 1529453, para substituir o Agente Policial de Custódia AFONSO EMILIO ALVARES DOURADO, matrícula 58.412-6, SIAPE 1411932, no cargo de Chefe da Seção de Veículos Apreendidos/DCB/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 19/7/2018 a 27/7/2018.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia ANIS NACFUR JUNIOR, matrícula 75.785-3, SIAPE 2398224, para substituir o Delegado de Polícia ALEXANDRE GODINHO RIBEIRO, matrícula 182.304-3, SIAPE 2411139, no cargo de Diretor/DTE/ESPC, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 18/7/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia GELMO SOARES PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 47.586-6, SIAPE 1410636, para substituir o Agente Policial de Custódia FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SANTOS, matrícula 58.474-6, SIAPE 1411984, no cargo de Chefe da Seção de Recursos Audiovisuais/DAE/ESPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 12/7/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDSON DE JESUS LIMA, matrícula 27.885-8, SIAPE 1408866, para substituir o Agente de Polícia JOAO PEDRO MENDES NETO, matrícula 58.185-2, SIAPE 1411732, no cargo de Chefe do Museu de Armas/DAE/ESPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 12/7/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDSON MOURA DE CAMPOS, matrícula 194.259-X, SIAPE 1806725, para substituir o Agente de Polícia ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA, matrícula 57.934-3, SIAPE 1411542, no cargo de Chefe do Serviço de Condicionamento Físico/ESPC, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 12/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia JONAS BESSA DE PAULA, matrícula 75.758-6, SIAPE 1526796, para substituir o Delegado de Polícia GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula 63.470-0, SIAPE 1527038, no cargo de Diretor/DGI, símbolo CNE-04, por motivo de Férias, no período de 23/7/2018 a 27/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ROGERIO ALVES DANTAS, matrícula 64.634-2, SIAPE 1527861, para substituir o Delegado de Polícia GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula 63.470-0, SIAPE 1527038, no cargo de Diretor/DGI, símbolo CNE-04, por motivo de Férias, no período de 18/7/2018 a 22/7/2018.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 31 de julho de 2018, publicada no DODF nº 57, Edição Extra, de 3 de agosto de 2018, o item que designou a Agente de Polícia KATIA BRANDAO DA SILVA, matrícula 228.255-0, SIAPE 2134565, para substituir a Agente de Polícia ANA CAROLINA SCHWANTES, matrícula 194.179-8, SIAPE 1806644, no cargo de Chefe do Serviço de Proteção à Pessoa/CHPP/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Licença gestante - Art 207/8112, no período de 6/6/2018 a 21/6/2018. ONDE SE LÊ: no período de 6/6/2018 a 21/6/2018; LEIA-SE: no período de 6/6/2018 a 17/6/2018.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO